

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPORÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ILMO (A) SR (A). PREGOEIRO (A),

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2025

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., sociedade empresária, com sede estabelecida na Av Morumbi, 8234 - 3.andar, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04703-901, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 00.331.788/0001-19, e com filial estabelecida na Rua General David Canabarro, 600 - Centro, CEP 92.320-110, Canoas/RS, inscrita sob C.N.P.J. n.º 00.331.788/0027-58, doravante denominada **IMPUGNANTE**, doravante denominada **IMPUGNANTE**, vem, mui respeitosamente, perante V.Sa., com fulcro no artigo 164 da Lei 14.133/21, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO** ao edital convocatório, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CILINDROS E CARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO DESENVOLVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.**

Com a finalidade de cumprir, de forma integral, ao que dispõe os princípios e normas que regem o processo licitatório, a IMPUGNANTE vem, através desta, requerer ao (à) Ilmo (a) Pregoeiro (a), que avalie esta peça de impugnação e, conseqüentemente, reavalie o presente edital convocatório.

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

A **IMPUGNANTE** eleva sua mais alta estima a esta Douta Comissão de Licitação e esclarece que o objetivo desta impugnação ao edital da licitação em referência não é o de procrastinar o bom e regular andamento do processo, mas tão somente, evidenciar os pontos que necessitam ser revistos, pois se mantidos provocarão a violação dos princípios e regras que regulam o processo licitatório e poderão inviabilizar o prosseguimento do feito e a contratação.

II. DA INEXEQUIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL.

Em se tratando de licitações é essencial evitar entendimentos inadequados e diversos quanto aos termos do edital e seus anexos, que possam resultar em propostas desconformes com as condições indispensáveis para a Administração, desnivelando a disputa em prejuízo à saudável Competição e as condições de Isonomia entre os diversos participantes, com a finalidade de se obter a oferta mais vantajosa.

Ensina o eminente Administrativista Hely Lopes Meirelles [Licitação e contrato administrativo. 12. Ed. São Paulo: Malheiros, 1999. P.112:

“o objeto da licitação é a própria razão de ser do procedimento seletivo destinado à escolha de quem irá firmar contrato com a Administração; se ficar indefinido ou mal caracterizado passará para

*o contrato com o mesmo vício, dificultando ou até mesmo impedindo a sua execução.”(g/n)
“A definição do objeto da licitação, é, pois condição de legitimidade da licitação, sem a qual não pode prosperar o procedimento licitatório, qualquer que seja a modalidade de licitação. É assim porque sem ela torna-se inviável a formulação das ofertas, bem como o seu julgamento, e irrealizável o contrato subsequente.”(g/n)*

Desta forma, faz-se imperiosa a análise dos pontos abaixo apresentados, por constituírem fatores impeditivos para a formulação de propostas.

III. QUANTO A DIVERGÊNCIA DO DESCRITIVO DO OBJETO

Dispõe o Preâmbulo do edital relativamente ao descritivo do objeto:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CILINDROS E CARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO DESENVOLVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Contudo, o descritivo constante no Termo de Referência, item 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, subitem 1.1, menciona **KIT COMPOSTO POR CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO**:

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada no fornecimento de cilindros e cargas de oxigênio gasoso medicinal, bem como locação de **Kit composto por concentrador de oxigênio** e cilindro auxiliar de oxigênio gasoso medicinal, para manutenção do atendimento desenvolvido pela Secretaria Municipal da Saúde, conforme condições, quantidades e especificações constantes neste instrumento.

Assim, considerando que o edital no Termo de Referência consta a entrega de Kit de concentrador de oxigênio;

Considerando que a solicitação do kit de concentrador de oxigênio;

Considerando que na descrição do objeto não é mencionado o kit de concentrador de oxigênio, mencionando apenas a entrega de cilindros e carga de oxigênio medicinal.

Assim, questiona-se:

- **A exigência do kit de concentradores não deveria constar também na descrição do objeto, tanto no edital, como na minuta da Ata?**

Diante de tais divergências requer-se a retificação do edital para constar o “kit de concentrador de oxigênio”, na descrição do objeto, no edital e na minuta da Ata.

IV. DO ATENDIMENTO VIA WHATSAPP

Dispõe o edital em seu item 16. RECEBIMENTO DO OBJETO, subitem 16.1.2. Lote 2, alínea b), **atendimento via WhatsApp:**

16.1.2. Lote 2:

a) A licitante vencedora deverá instalar o Kit no domicílio do paciente em até 2 (dois) dias úteis mediante autorização da Secretaria Municipal da Saúde;

b) Deverá dar assistência, manutenção, higienização e recolhimento dos equipamentos, sem qualquer tipo de ônus ao município ou ao paciente e, ainda, oferecer atendimento **via WhatsApp** ou via telefone; que funcione 24 horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Assim, sugerimos a exclusão do atendimento via WhatsApp, deixando apenas a exigência através do telefone 0800 com Central de Atendimento 24 horas.

V. DO EXÍGUO PRAZO DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL

Dispõe o item 16. RECEBIMENTO DO OBJETO, subitem 16.1.2. Lote 2, alínea c), que **no caso de emergência o atendimento deve ser imediato ou em um prazo inferior a 12 (doze) horas, conforme:**

16.1.2. Lote 2:

a) A licitante vencedora deverá instalar o Kit no domicílio do paciente em até 2 (dois) dias úteis mediante autorização da Secretaria Municipal da Saúde;

b) Deverá dar assistência, manutenção, higienização e recolhimento dos equipamentos, sem qualquer tipo de ônus ao município ou ao paciente e, ainda, oferecer atendimento via WhatsApp ou via telefone; que funcione 24 horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

c) **No caso de emergências** em que seja necessária a instalação de novo Kit ou realização manutenção do equipamento, **o atendimento deve ser imediato ou em um prazo inferior a 12 (doze) horas**, conforme a gravidade da situação, sendo a contratada responsável por eventuais danos decorrentes de demora.

Ressalta-se que a Administração deve agir com razoabilidade no estabelecimento de prazos para cumprimento pelas empresas e deve determiná-lo considerando todas as peculiaridades envolvidas na entrega do objeto licitado.

Há de se avaliar que após o recebimento da autorização de fornecimento é necessário tempo viável para a Contratada administrar os trâmites internos necessários para entrega dos produtos, emissão de nota

fiscal, carregamento dos carros e ainda o tempo necessário de deslocamento até o local de entrega. E a assunção de compromisso para execução de prazo tão exíguo importará em risco para as empresas participantes.

Outrossim, nenhuma empresa poderá assumir os riscos inerentes a entrega dos produtos objeto deste edital em prazo tão exíguo.

Nesse sentido, **o prazo razoável para as empresas atenderem a demanda seria de no máximo 24h**, desde que o atendimento ocorra dentro do prazo da autonomia do cilindro backup, pois o uso do cilindro backup é justamente para que não ocorram emergências, e o atendimento possa ser realizado sem risco ao usuário.

Considerando que a exigência de 24h, só beneficia empresas locais ou em raio de distância muito próximos do Município, não gerando competitividade e até melhor economicidade.

Neste sentido e, priorizando pelo atendimento, **a IMPUGNANTE requer a ampliação do prazo de atendimento das situações emergenciais para o máximo de até 24 (vinte e quatro) horas**, sendo esta uma condição de prazo razoável e exequível pelas empresas para do objeto licitado neste edital.

VI. QUANTO A VIDA ÚTIL DA CARGA

Da análise do item 16. RECEBIMENTO DO OBJETO, subitem 16.1.2. Lote 2, alínea I), verifica-se a exigência que **a vida útil da carga não pode ser inferior a 10 meses**:

i) Quando houver a necessidade de reabastecimento do cilindro, o município pagará somente pela quantidade de produto recarregado e a vida útil da carga não pode ser inferior a 10 meses, pois o uso deste cilindro somente deverá ocorrer em casos de falta de energia elétrica ou então de pane no concentrador.

Considerando que a empresa licitante é fabricante de gases medicinais e industriais, desconhecendo o conceito de que a carga de um cilindro deve durar mais que 10 meses, uma vez que, ninguém consegue garantir que a localidade onde o usuário mora, não tenha frequentes quedas de energia ou que o equipamento possa dar problema a qualquer momento, uma vez que é um equipamento elétrico e está sujeito a panes.

Assim, questiona-se:

- **O que se entende pôr “a vida útil da carga não pode ser inferior a 10 meses”?**

Neste sentido, o mais correto e usual nesses casos, é dizer que o órgão só vai pagar por ‘X’ recargas ou mensal ou bimestral, por paciente.

Segue, abaixo, uma tabela de autonomia em horas, de cilindros de diversos tamanhos de acordo com o fluxo em litros prescrito para uso:

Considerando neste 1º exemplo um cilindro de 4m³ cheio a 200 bar de pressão:

Capacidade Autonomia dos cilindros (em horas)

Cilindros de 4 m³

FLUXO		PRESSÃO DO CILINDRO - BAR									
L/min	200	190	180	170	160	150	140	130	120	110	
0,5	133,03	126,18	119,28	112,34	105,35	98,33	91,27	84,20	77,11	70,01	
1	66,31	63,09	59,44	56,17	52,47	49,16	45,43	42,10	38,35	35,00	
15	44,21	42,06	39,49	37,31	35,11	32,51	30,29	28,06	25,43	23,20	
2	33,15	31,34	29,52	28,08	26,23	24,38	22,51	21,05	19,17	17,30	
25	26,36	25,15	23,53	22,30	21,07	19,42	18,17	16,52	15,26	14,00	
3	22,10	21,03	19,54	18,45	17,35	16,25	15,14	14,03	12,51	11,40	
3,5	19,00	18,02	17,04	16,04	15,05	14,04	13,03	12,02	11,01	10,00	
4	16,37	15,47	14,56	14,04	13,11	12,19	11,25	10,32	9,38	8,45	
4,5	14,47	14,02	13,16	12,30	11,43	10,57	10,09	9,22	8,34	7,46	
5	13,18	12,37	11,56	11,15	10,33	9,51	9,08	8,26	7,43	7,00	
5,5	12,05	11,28	10,51	10,14	9,36	8,57	8,18	7,40	7,01	6,21	
6	11,05	10,31	9,57	9,22	8,47	8,12	7,37	7,01	6,25	5,50	
6,5	10,14	9,42	8,11	8,39	8,07	7,34	7,02	6,29	5,56	5,23	
7	9,30	9,01	8,32	8,02	7,32	7,02	6,31	6,01	5,30	5,00	
7,5	8,52	8,25	7,57	7,30	7,02	6,34	6,05	5,37	5,08	4,40	
8	8,18	7,53	7,28	7,02	6,35	6,09	5,42	5,16	4,49	4,22	
8,5	7,49	7,25	7,01	6,37	6,12	5,47	5,22	4,57	4,32	4,07	
9	7,23	7,01	6,38	6,15	5,51	5,28	5,04	4,41	4,17	3,53	
9,5	7,00	6,38	6,17	5,55	5,33	5,11	4,48	4,26	4,03	3,41	
10	6,39	6,18	5,58	5,37	5,16	4,55	4,34	4,13	3,51	3,30	

No 2º exemplo um cilindro de 8m³ cheio a 200 bar de pressão:

Cilindros de 8 m³

FLUXO		PRESSÃO DO CILINDRO - BAR									
L/min	200	190	180	170	160	150	140	130	120	110	
0,5	266,06	252,37	238,57	225,08	211,10	197,06	182,55	168,40	154,23	140,03	
1	133,03	126,18	119,28	112,34	105,35	98,33	91,27	84,20	77,11	70,01	
15	88,42	84,12	79,39	75,02	70,23	65,42	60,58	56,13	51,27	46,41	
2	66,31	63,09	59,44	56,17	52,47	49,16	45,43	42,10	38,35	35,00	
25	53,13	50,31	47,47	45,01	42,14	39,25	36,35	33,44	30,52	28,00	
3	44,21	42,06	39,49	37,31	35,11	32,51	30,29	28,06	25,43	23,20	
3,5	38,00	36,05	34,08	32,09	30,10	28,09	26,07	24,05	22,03	20,00	
4	33,15	31,34	29,52	28,08	26,23	24,38	22,51	21,05	19,17	17,30	
4,5	29,34	28,04	26,33	25,00	23,27	21,54	20,19	18,44	17,09	15,33	
5	26,36	25,15	23,53	22,30	21,07	19,42	18,17	16,52	15,26	14,00	
5,5	24,11	22,57	21,43	20,28	19,11	17,55	16,37	15,20	14,02	12,43	
6	22,10	21,03	19,54	18,45	17,35	16,25	15,14	14,03	12,51	11,40	
6,5	20,28	19,25	18,22	17,19	16,14	15,09	14,04	12,58	11,52	10,46	
7	19,00	18,02	17,04	16,04	15,05	14,04	13,03	12,02	11,01	10,00	
7,5	17,44	16,50	15,55	15,00	14,04	13,08	12,11	11,14	10,17	9,20	
8	16,37	15,47	14,56	14,04	13,11	12,19	11,25	10,32	9,38	8,45	
8,5	15,39	14,51	14,03	13,14	12,25	11,35	10,45	9,55	9,04	8,14	
9	14,47	14,02	13,16	12,30	11,43	10,57	10,09	9,22	8,34	7,46	
9,5	14,00	13,17	12,34	11,50	11,06	10,22	9,37	8,52	8,07	7,22	
10	13,18	12,37	11,56	11,15	10,33	9,51	9,08	8,26	7,43	7,00	

VII. DA CAPACIDADES FIXA PARA O CILINDRO BACKUP.

Considerando que o objeto licitado compreende o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CILINDROS E CARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO DESENVOLVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Considerando que o referido instrumento determina ainda que **os cilindros backups possuam capacidade fixas de 6 m³**:

LOTE 2					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL 12 MESES
01	Locação de kit composto por concentrador de oxigênio + cilindro auxiliar de oxigênio gasoso medicinal: concentrador de oxigênio tipo elétrico, com vazão de 5 litros/minuto e com alarme sonoro, um regulador de oxigênio com fluxômetro, sistema de segurança, alimentação 220v, silencioso, uso doméstico + 1 (um) cilindro auxiliar de oxigênio gasoso medicinal com carga de 6 m ³ com acessórios necessários para locomoção de paciente	UN	Até 360	606,66	218.397,60
02	Locação de kit composto por concentrador de oxigênio + Cilindro auxiliar de oxigênio Gasoso medicinal: concentrador de oxigênio tipo Elétrico, com vazão mínima de 8 litros/minuto e com Alarme sonoro, um regulador de oxigênio com fluxômetro, Sistema de segurança, alimentação 220v, silencioso, Uso doméstico + 1 (um) cilindro auxiliar de oxigênio Gasoso medicinal com carga de 6 m ³ com acessórios necessários para locomoção de paciente	UN	Até 60	776,66	46.599,60

Considerando que os fornecedores de gases no mercado trabalham com cilindros em que suas capacidades variam em torno de 1 m³ de um fornecedor para outro;

Considerando que ao exigir capacidades FIXAS e PRÉ-DETERMINADAS para os cilindros, ao invés de capacidades APROXIMADAS, a Administração acaba por restringir o caráter competitivo da disputa.

Mostra-se essencial a necessidade de alteração do edital para contemplar que as capacidades nele previstas sejam APROXIMADAS e não FIXAS.

Deve-se considerar o fato de que existem várias empresas fornecedoras de gases no mercado que possuem cilindros com capacidade que difere umas das outras. Essa variação gira em torno de 1 m³ na capacidade do cilindro fornecido por um fornecedor do fornecido por outro.

Além disso, não há qualquer impedimento técnico que justifique a FIXAÇÃO da capacidade de cilindros, já que produto fornecido através de um cilindro de 1 m³ poderá também ser fornecido em cilindro de 2 m³, sem que isso prejudique as atividades do órgão.

No intuito de ampliar o caráter competitivo da licitação, torna-se necessário, a aplicação de **uma margem de tolerância na capacidade dos cilindros backups.**

Desta feita, sugerimos ao Ilmo pregoeiro alterar a capacidade do cilindro backup, **abrangendo para cilindros a partir de 4m³, visto que o tamanho exigido no edital limita apenas um fabricante a participação, e abrangendo essa capacidade, mais empresas que tenham interesse no certame conseguem participar trazendo maior disputa e economicidade ao Município.**

Verifica-se, ainda, que nos itens 01 e 02, exige-se a entrega do cilindro backup, mas é informado que o mesmo também será utilizado para locomoção dos pacientes.

Entretanto, mister salientar **QUE O CILINDRO BACKUP NÃO DEVER SER USADO COMO LOCOMOÇÃO DOS PACIENTES,** pois isso expõe o paciente ao risco em caso de queda de energia e/ou manutenção do equipamento, caso utilize indevidamente o backup para outros fins.

Senão vejamos:

- **Quanto ao risco do uso de cilindros médios e grandes como cilindro de transporte/locomoção.**

Os cilindros médios e grandes não podem ser utilizados como transporte, eles devem ser usados apenas como backup do concentrador, quando não são a fonte principal de fornecimento de O₂, os mesmos devem ficar em local fixo em suporte ou corrente.

O transporte de um cilindro grande de oxigênio em um carro de passeio apresenta riscos significativos devido à natureza do gás e ao potencial de acidentes. É crucial seguir procedimentos de segurança rigorosos para evitar acidentes como vazamentos, explosões e ferimentos.

Riscos:

- Choque e queda** - Cilindros de oxigênio são pesados e podem causar ferimentos graves se caírem ou forem atingidos por impacto.
- Vazamentos** - Vazamentos de oxigênio podem causar asfixia e aumentar o risco de incêndio, especialmente se houver materiais inflamáveis próximos.
- Explosões** - Cilindros de oxigênio sob pressão podem explodir se expostos a altas temperaturas ou choques.
- Asfixia** - Em ambientes fechados, o vazamento de oxigênio pode reduzir o nível de oxigênio no ar, causando asfixia.
- Queimaduras** - Em contato com a pele, o oxigênio líquido pode causar queimaduras graves.

Recomendações:

- a) **Transporte adequado** - O transporte deve ser feito em veículos adequados, preferencialmente com compartimentos separados para cargas perigosas, com o cilindro fixado para evitar movimentos.
- b) **Válvulas fechadas** - As válvulas do cilindro devem estar sempre fechadas durante o transporte e protegidas com tampas.
- c) **Cuidado com choques e quedas** - Evitar qualquer tipo de choque ou queda durante o manuseio e transporte do cilindro.
- d) **Ventilação** - Em caso de vazamento, a ventilação adequada é essencial para evitar a concentração de oxigênio e risco de explosão.
- e) **Treinamento** - O transporte e manuseio de gases comprimidos requer treinamento adequado para garantir a segurança.
- f) **Não transportar em carros de passeio** - O transporte em carros de passeio não é recomendado devido aos riscos envolvidos e à falta de equipamentos de segurança adequados.
- g) **Legislação** - O transporte de gases como o oxigênio é regulamentado por leis específicas, e as transportadoras devem seguir as normas estabelecidas.

Em resumo, o transporte de um cilindro grande de oxigênio em um carro de passeio é altamente perigoso.

Recomenda-se buscar alternativas como o transporte adequado em veículos apropriados e seguir rigorosamente as normas de segurança, incluindo treinamento e equipamentos de proteção. Senão vejamos:

Guia orientativo para o transporte de cilindros de oxigênio

Objetivo:
Disseminar orientações básicas no transporte de cilindros de oxigênio às empresas envolvidas no movimento voluntário de apoio à crise do Oxigênio Medicinal.

PRODUTO / CILINDRO

Visual
Capacidade (litros/m³): 50 Litros / 12 m³
Pressão Máxima de Trabalho: 200 bar
Altura: 140cm
Diâmetro: 23cm
Peso: 10kg (aproximado)

- ➔ Operar no aprimoramento de padrões de COVID-19
- ➔ Para uso hospitalar
- ➔ Combustível. Pode provocar ou agravar um incêndio
- ➔ Contém gás sob alta pressão, pode explodir sob ação de calor
- ➔ Manter afastado de ruínas e materiais combustíveis
- ➔ Manter válvulas e conexões limpas de óleo e graxa
- ➔ Armação em locais bem ventilados e ao abrigo de luz solar
- ➔ Não deixar o gás no ar atmosférico
- ➔ Manter longe de fontes de ignição. Não fumar

CLASSIFICAÇÃO TRANSPORTE

O oxigênio é classificado como produto perigoso para transporte terrestre, segundo critérios estabelecidos na Resolução ANTT 5232/2016.

Nº ONU: 1072
Nome: OXIGÊNIO, COMPRIMIDO
Classe: 2.2 - Gases não-inflamáveis, não-tóxicos
Risco subsidiário: 5.1 - Substâncias oxidantes
Número de Risco: 25 - Gás oxidante
Nº CAS: 7782-44-7

25
1072





RECOMENDAÇÕES / ORIENTAÇÕES / BOAS PRÁTICAS NO TRANSPORTE

- ➔ Usar veículo de carga, com carroceria aberta, e a cabine separada da área de carregamento
- ➔ Os cilindros jamais devem ser transportados soltos (não podem ficar batendo uns nos outros). O veículo deve possuir uma estrutura metálica para fixação; (sugestão do uso de cintas de tecido com catracas para fixação dos cilindros)
- ➔ Cilindros devem ser transportados preferencialmente na posição vertical
- ➔ Todos os cilindros devem ser providos de proteção para a válvula devidamente fixada (tulipas ou capacetes)
- ➔ Atentar-se para capacidade de carga do veículo e distribuição uniforme do peso na carroceria
- ➔ Transitar em baixa velocidade
- ➔ Instruir motoristas com menos experiência baseados na RISPQ - Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico
- ➔ Sempre consultar fabricante e/ou fornecedor do produto.




Diante de todo o exposto, **sugerimos que seja excluída essa exigência de cilindro de backup sendo utilizado para transporte.**

Licitação é sinônimo de Competitividade, onde não há competição, não poderá haver licitação.

Consubstanciando a importância do Princípio da Competitividade, transcrevemos abaixo o entendimento do Prof. Diógenes Gasparini, apresentado no II Seminário de Direito Administrativo do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (fragmento retirado do sítio http://www.tcm.sp.gov.br/legislacao/doutrina/14a18_06_04/diogenes_gasparini4.htm)

“O princípio da competitividade é, digamos assim, a essência da licitação, porque só podemos promover esse certame, essa disputa, onde houver competição. É uma questão lógica. Com efeito, onde há competição, a licitação não só é possível, como em tese, é obrigatória; onde ela não existe a licitação é impossível.

(...)

Em suma, o princípio da competitividade de um lado exige sempre em que se verifique a possibilidade de se ter mais de um interessado que nos possa atender, que nos possa fornecer o que desejamos. Essa constatação determina ou não a promoção da licitação. Portanto, a competição é exatamente a razão determinante do procedimento da licitação, mas ele tem uma outra faceta que muitas vezes é desapercibida pelo operador do Direito. Se a competição é a alma da licitação, é evidente que quanto mais licitantes participarem do evento licitatório, mais fácil será à Administração Pública encontrar o melhor contratado. Sendo assim, deve-se evitar qualquer exigência irrelevante e destituída de interesse público, que restrinja a competição. Procedimento dessa natureza viola o princípio da competitividade.”

VIII. DA CONCLUSÃO

Sendo assim, concluímos que o presente edital não atende à legislação pertinente, por conter vícios que o torna nulo para o fim a que se destina, razão pela qual solicitamos que ele seja reformado, tendo em vista que tais modificações afetam diretamente a formulação das propostas, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, em cumprimento ao inciso IV, §1º do Artigo 55 da Lei 14.133/21.

“...§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas. :” (g/n)

Lembramos por oportuno o que apregoa o Mestre Hely Lopes Meirelles:

“é nulo o edital omissivo ou errôneo em pontos essenciais, ou que contenha condições discriminatórias ou preferenciais, que afastem determinados interessados e favoreçam outros. Isto ocorre quando a descrição do objeto da licitação é tendenciosa, conduzindo a licitante certo e determinado, sob falsa aparência de uma convocação igualitária.”(g/n)

IX. DO PEDIDO.

Aduzidas as razões que balizaram a presente Impugnação, esta IMPUGNANTE requer, com supedâneo na Lei nº. 14.133/21 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e a admissão desta peça, para que o ato convocatório seja retificado nos assuntos ora impugnados, ou ainda, como pedido de esclarecimentos, se o caso, até mesmo em razão de sua tempestividade, bem como que sejam acolhidos os argumentos e requerimentos nela expostos, sem exceção, como medida de bom senso e totalmente em acordo com as normativas emitidas pelos órgãos governamentais e de saúde e com os princípios administrativos previstos em nosso ordenamento jurídico.

Caso não entenda pela adequação do edital, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão do Sr. Pregoeiro.

Por fim, reputando o aqui exposto solicitado como de substancial mister para o correto desenvolvimento do credenciamento, aguardamos um pronunciamento por parte de V.S.as, com a brevidade que o assunto exige.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo/SP, 19 de Agosto de 2025.



Documento assinado digitalmente
BARBARA BARBOSA BENECKE
Data: 19/08/2025 13:36:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA



Acompanhe via internet em <https://guapore.1doc.com.br/atendimento/> usando o código:
782.417.556.280.368.284
Situação geral em 20/08/2025 08:42: Recebido

Talles C. SMA-SL

Para SMS-ADM - Admini...

CC SMS-ADM - Administrativo

SMS - Secretaria Municipal de Saúde -

3 setores envolvidos

SMA-SL SMS-ADM SMS

19/08/2025 15:27

Impugnação PE 120/2025

Impugnações de Edital

Impugnação de Edital:

Modalidade de Licitação:* : Pregão Eletrônico

Nº Licitação:* : 120/2025

Prezados,

Segue para resposta pedido de impugnação de edital recebido referente ao Pregão Eletrônico nº 120/2025.

A empresa AIR LIQUIDE BRASIL aponta supostas irregularidades nas exigências da licitação que ensejariam necessidade de alteração do Edital.

Salientamos que o prazo para resposta é de 3 dias úteis.

Atenciosamente,

—
Talles Felix Caravetta
Agente Administrativo



Revisar IMPUGNAÇÃO



Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

**Despacho 1-
2.705/2025**

19/08/2025 16:35

(Respondido)

Daviane P. SMS-ADM

SMA-SL - Setor d...

CC

Prezados,

Após análise do pedido de impugnação exarado pela empresa AIR LIQUIDE BRASIL, conforme despacho inicial, a Secretaria Municipal da Saúde se manifesta favorável às exigências expostas pela mesma.

Contudo, será reaberto um novo procedimento administrativo através do qual serão realizadas as adequações necessárias.

—
Daviane Pierezan
Agente Administrativo

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

19/08/2025 16:35:21 Daviane Pierezan SMS-ADM solicitou a assinatura de **Juliana Fossa Maschio** em Despacho 1- 2.705/2025 .

Assinado

19/08/2025 17:15:57 Juliana Fossa Maschio SMS assinou digitalmente **Proc. Administrativo 1- 2.705/2025** com o certificado **JULIANA FOSSA MASCHIO** CPF **934.XXX.XXX-72** conforme **MP nº 2.200/2001** .

Prefeitura de Guaporé - Av. Silvio Sanson, 1135 Centro, CEP 99200-00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 20/08/2025 08:43:04 por Talles Felix Caravetta - Agente Administrativo (matrícula 22492-8/1)

1Doc

Este documento contém assinatura digital, realizada por **JULIANA FOSSA MASCHIO** CPF **934.XXX.XXX-72**.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guapore.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código **0708-68A8-5105-0FE1**

